



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2850/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 12 de Novembro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO CSJT/TST.GP.Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATO CONJUNTO CSJT/TST.GP.Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando a realização da XI Cúpula do Países do BRICS e os correspondentes procedimentos de segurança que serão adotados em Brasília nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, com restrições de utilização das vias públicas de acesso ao Tribunal e limitações no transporte coletivo; considerando a Portaria no 339, de 7 de novembro de 2019, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de novembro de 2019 no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os prazos processuais ficam suspensos nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, voltando a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a concessão da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante do processo administrativo TST nº 505.914/2018-3,

R E S O L V E

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos deste Ato, curso de capacitação profissional compreende eventos de treinamento, na modalidade presencial, destinados à aquisição, atualização ou ampliação de conhecimentos, habilidades, técnicas ou métodos de trabalho, em que haja avaliação final de aprendizagem.

§ 4º Não serão considerados para fins de concessão da licença para capacitação os cursos:

I – preparatórios para concursos públicos;

II – desenvolvidos exclusivamente aos finais de semana;

III – de língua estrangeira.”

“Art. 5º A licença poderá ser concedida por tempo igual ou menor ao do evento de capacitação, conforme requerimento do servidor, observando-se o limite de 3 meses, não podendo o início da licença anteceder a data de início do curso.”

“Art. 6º A concessão da licença deverá ser solicitada, por meio de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 180 dias.